



DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Mantem a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de São João/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município de São João/PE, José Wilson Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal de 30 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São João/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 009, de 30 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgão e entidades da Administração pública municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito de São João, 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -



DECRETO Nº 033, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CIB/PE nº. 5408 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a execução dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - disponibilizado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus pela Portaria MS nº 3.896, de 30 de dezembro, para o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

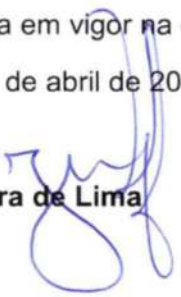
Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 45.798,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 033/2021

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTES CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.222	<p>Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Resolução CIB/PE Nº 5408/2021</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Resolução CIB/PE nº. 5408/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 20.000,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Resolução CIB/PE nº. 5408/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 5.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	Resolução CIB/PE nº. 5408/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 10.000,00
		3.3.90.39.00 Material de Consumo	Resolução CIB/PE nº. 5408/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 10.798,00
				R\$ 45.798,00

São João, 29 de abril de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Em 11 / 05 / 2021

às _____ :

Por Wilson Ferreira

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 361 de 01 de março de 2021, que Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/12-20210512112707.pdf>
assinado por: idUser 141



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-8229934dd9383



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTAGO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-adt7-8229934dd9383

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima

Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/12-20210512112707.pdf>
assinado por: idUser 141

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 40/2021

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLuíDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.223	<p>Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS Nº 361/2021</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS))	R\$ 20.000,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS))	R\$ 5.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS))	R\$ 100.000,00
		3.3.90.39.00 Material de Consumo	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS))	R\$ 55.000,00
				R\$ 180.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CIB/PE nº. 5408 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a execução dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - disponibilizado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus pela Portaria MS nº 3.896, de 30 de dezembro, para o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



Recebido em
14/06/2021





Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-8229934d9383



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210622134506.pdf>
assinado por: IdUser 141



CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-822993dd9383



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210622134506.pdf>
assinado por: IdUser 141



SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 56/2021

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO INCLUÍDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.222	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Resolução CIB/PE Nº 5408/2021 Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.30.00 Material de Consumo	Resolução CIB/PE nº. 5408/2021 Coronavirus (COVID-19)	R\$ 25.000,00
				R\$ 25.000,00

São João, 14 de junho de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTAGO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-822993dd9383



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://icloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/12-20210622134506.pdf>
assinado por: idUser 141



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-822993dd9383



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://icloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210622134506.pdf>
assinado por: idUser 141



DECRETO Nº 57, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO

Em 17/06/2021

às _____

Por D. Costa

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 731/2021 de 16/04/2021, que Institui em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 54.862,86 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 57/2021

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
MEIO DA ABERTURA DESTES CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.225	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS nº 731/2021	3.3.90.30.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 731/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 34.862,86
	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.39.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 731/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 20.000,00
				R\$ 54.862,86

São João, 17 de junho de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 7 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO
Em 07/05/2021
às _____ : _____
Por [Assinatura]

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não atingiu o estágio almejado e que o número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) aumentou consideravelmente nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atenuação dos riscos e danos sociais e econômicos decorrentes de medidas restritivas rígidas no Município de São João, por mais um período,

DECRETA:

Art. 1º O plano de convivência com a COVID-19 no Município de São João, que disciplina medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, estabelecendo o retorno gradual destas, observará o disposto neste Decreto a partir do dia 7 de maio do ano de 2021.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal, executando-se as questões relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor de Tributação, cujos atendimentos deverão ser agendados previamente através do e-mail sjprotocolosj@gmail.com.

Art. 3º As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades públicas, deverão designar um(a) servidor(a) especificamente para sua recepção, o(a) qual ficará responsável para aferir a temperatura e realizar a higienização das mãos do público externo, bem como de orientá-lo nas demandas que não podem ser atendidas de forma presencial.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São João, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum do povo, nas vias públicas, no interior dos órgãos e entidades

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos, públicos e particulares, que realizam transporte coletivo, inclusive vans e ônibus.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte coletivo ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, este vinculado ao Gabinete do Prefeito, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 6º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 7º As barracas e pontos de vendas das feiras livres, bem como os vendedores ambulantes, deverão observar o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros, que será demarcado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, as barracas que ultrapassarem o espaço da praça de eventos serão realocadas para a Rua Elias Lopes Lima e suas adjacências.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, deverá elaborar plano de fiscalização das normas e protocolos sanitários setoriais, a fim de reforçar o monitoramento e o seu fiel cumprimento.

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão elaborar plano de ação em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, observando-se os protocolos sanitários setoriais e as normas emanadas pela Secretaria de Saúde do Município de São João.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 23 de maio de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 7 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

DECRETO Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Em 12 / 05 / 2021

às _____

Por Andréia

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 650 de 08 de abril de 2021, que Credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/12-20210512112203.pdf>
assinado por: idUser 141



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTAGO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-8229934dd9383



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANT'AGO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-8229934dd9383

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima

Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-ri-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/12-20210512112203.pdf>
assinado por: idUser 141

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 41/2021

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.224	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS Nº 650/2021 Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 20.000,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 5.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 100.000,00
		3.3.90.39.00 Material de Consumo	MSC - 1.990.0000 Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 55.000,00
				R\$ 180.000,00



Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece regras adicionais relativas às medidas restritivas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o quanto prescreve o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer medidas restritivas mais rígidas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de São João, em decorrência dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (Covid-19) e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco, nas redes pública e privada,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras complementares às medidas previstas no Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, e no Decreto Municipal nº 038, de 7 de maio de 2021, sendo mais restritivas, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica vedado, no período compreendido entre 19 e 31 de maio de 2021, o exercício de atividades sociais e econômicas:

- I – de segunda-feira a sexta-feira, das 18h às 5h do dia seguinte;
- II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de São João.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e os dias previstos no *caput* deste artigo, podendo funcionar, aos finais de semana, para realização de atividades de cunho administrativo, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público, observados os protocolos sanitários.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados na rodovia e em postos de combustíveis.

§ 4º As regras restritivas prescritas no *caput* deste artigo não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensas as aulas presenciais nas redes pública e privada municipais de ensino, bem como o serviço de transporte prestado pelo Município de São João para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art. 6º do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021.

Art. 4º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas e os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar no Município de São João devem observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas.





Art. 5º Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Continuam aplicáveis as normas disciplinadas nos Decretos Municipais de números 026, de 29 de março de 2021, e 038, de 7 de maio de 2021, naquilo que não conflitar com as regras restritivas previstas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 18 de maio de 2021.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTAGO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-822993d4d9383

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas temporárias relativas a determinadas atividades econômicas e sociais, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/12-20210526093523.pdf>
assinado por: idUser 141



do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes da V Gerência Regional de Saúde (GERES), regras ainda mais restritivas relativas a certas atividades econômicas e sociais, visando o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas restritivas mais rígidas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de São João, adotando ações que objetivam a redução da disseminação do vírus (COVID-19), em decorrência dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco, nas redes pública e privada,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares e mais restritivas que as previstas no Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica vedado, no período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e o exercício de determinadas atividades econômicas e sociais, de forma presencial, ressalvado o disposto no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Com exceção da relação do Anexo Único, incluem-se na vedação do *caput* deste artigo:

I – escolas, públicas e privadas;





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANT'AGO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed68a33-3d11-4fea-ad17-8229934dd9383

II – feiras livre e de gado;

III – escritórios comerciais e de prestação de serviços;

IV – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V – clubes sociais, esportivos e agremiações;

VI – calçadões e academia pública.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto podem funcionar aos finais de semana para realização de atividades de cunho administrativo, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público, observados os protocolos sanitários.

§ 3º As atividades e os estabelecimentos previstos no Anexo Único deste Decreto poderão funcionar em horário próprio, observando-se, rigorosamente, os protocolos sanitários específicos.

§ 4º Permanecem suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal, excetuando-se as questões relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor de Tributação, cujos atendimentos deverão ser agendados previamente através do e-mail sjprotocolosj@gmail.com.

§ 5º Permanece igualmente suspenso o serviço de transporte prestado pelo Município de São João para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art. 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas e os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar no Município de São João devem observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/12-20210526093523.pdf>
assinado por: idUser 141